



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

LEI Nº 1155/92

EMENTA: Concede reajuste aos médicos plantonistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste mensal de 25% (vinte e cinco por cento) aos médicos nível PTS V.

Parágrafo Único - O aumento de que trata o caput deste artigo terá vigência a partir do mês de abril de 1992.

Art. 2º - Aos médicos cujo plantão ocorrem nos dias de sábado e domingo, será concedido uma gratificação sobre o respectivo plantão, de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo da Aliança, autorizado a contratar pelo prazo improrrogável de 01 ano, 06 (seis) médicos plantonistas nível PTS-V.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas, constantes do orçamento geral do Município, para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 1992

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -